

TEXTO COMPLEMENTAR PARA A ÁRVORE DE PROBLEMAS

O presente documento elaborado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho integra o Projeto Piloto “AIR na Economia Já” do Ministério da Economia e desenvolvido em parceria com a ENAP. Este projeto visa fomentar o desenvolvimento de Análise de Impacto Regulatório (AIR) nas diversas Secretarias do Ministério da Economia, tendo como fim último o aprimoramento da qualidade regulatória no Brasil, por meio de um processo sistemático de análise baseada em evidências.

Este documento, portanto, representa um passo importante neste processo de elaboração de AIR dentro dos parâmetros exigidos pelo Decreto nº 10.411, de 2020. O problema regulatório que se pretende solucionar é tratado como: CONDIÇÕES DE TRABALHO SEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O referido problema tem caráter multifacetado, possuindo múltiplas causas e consequências. Inicialmente cabe esclarecer que o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é o conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007, sendo composto: pela coleta, transbordo e transporte dos resíduos; pela triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos; e pela varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Destacam-se abaixo as principais causas do problema regulatório que se pretende solucionar:

- a. Deficiências nas medidas de controle e proteção dos perigos ocupacionais, que trata da falta de proteção efetiva aos trabalhadores do setor.
- b. Exposição ocupacional aos agentes físicos (Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, umidade), agentes químicos (substância química, por si só ou em misturas, como por exemplos: poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores) e agentes biológicos (Exemplo: microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos).
- c. Descumprimento das regras gerais de segurança e saúde no trabalho, que aborda as não conformidades nas NRs existentes.
- d. Lesões provenientes de acidentes diversos, que tratam dos diversos acidentes que podem ocorrer no setor, como por exemplo: cortes, torções, escorregões, dentre outros.
- e. Trabalho em condições ergonômicas inadequadas, que incluem os aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.
- f. Informalidade dos trabalhadores, que trata da falta de vínculo empregatício, ou seja, sem o efetivo registro de empregado (acordo feito entre o empregador e o empregado)

- g. Distorções de mercado originadas da personalidade jurídica das empresas, que trata das diferentes personalidades jurídicas dos prestadores dos serviços de limpeza (empresas, cooperativas, associações sem fins lucrativos) que impactam as condições de segurança e saúde dos trabalhadores.
- h. Licitações e contratos com poucos critérios em termos de SST. As licitações e contratos entre as partes pode impactar nas condições de segurança e saúde dos trabalhadores, principalmente entre o ente público e as empresas prestadoras de serviço.
- i. Falta de segurança jurídica do setor, que consiste no conjunto de condições que tornam possíveis às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida, ou seja, a estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto da proteção à confiança ou confiança legítima. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob a aplicação da norma deverão perdurar ainda quando tal norma seja substituída.
- j. Produção de resíduos sólidos com diversos perigos, que trata das diversidades de produtos que contém os resíduos sólidos e podem impactar nas condições de segurança e saúde dos trabalhadores.
- k. Condições de trabalho sem higiene e conforto em SST, nas instalações sanitárias, vestiários, locais para refeições, vestimenta de trabalho e disposições gerais a trabalhadores em trabalho externo de prestação de serviços.

Elencam-se abaixo as principais consequências do problema regulatório:

- a. Acidentes e doenças do trabalho, que ocasionam danos à integridade física humana, portanto, a saúde e a vida, sendo aqueles que ocorrem pelo exercício do trabalho a serviço de empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Também são considerados acidentes a doença profissional (produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho) e a doença do trabalho (desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado).
- b. Interdição do serviço de coleta, que ocorrem quando há situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador.
- c. Danos à imagem do setor, que são aqueles que através de uma exposição ou situação indevida, provoca danos a sua respeitabilidade ou a boa-fama, causando dano à sua reputação.
- d. Danos ao meio ambiente, que se trata da lesão aos recursos ambientais com consequente degradação ou alteração adversa do equilíbrio ecológico.
- e. Riscos sanitários. Trata-se da propriedade que tem uma atividade, serviço ou substância, de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana.
- f. Redução ou interrupção da coleta de lixo.

- g. Custos para o estado, que decorrem de diversas formas: custos financeiros incorridos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os gastos previdenciários decorrentes dos acidentes ocasionados, além dos custos administrativos dos acidentes na esfera dos três poderes. No poder executivo, por exemplo, os acidentes de trabalho geram fiscalizações pela Inspeção do Trabalho que realiza a análise dos fatores relacionados aos acidentes, a atuação em alguns casos de órgão de polícia para verificação, da AGU para ações regressivas, dentre outros. No âmbito do Judiciário, a título de exemplo, temos os custos judiciais envolvidos com eventual lide trabalhista por acidentes, ações regressivas, dentre outras.
- h. Custos para as empresas, que podem ser de diversas formas de custos (diretos e indiretos), custos relacionados à produtividade, custos de reabilitação e saúde dos trabalhadores; os afastamentos por acidentes de trabalho até 15 dias são custeados pela empresa, bem como os custos das ações judiciais (ações regressivas / TACs / Previdenciária / Trabalhista / outras apurações civis e penais).
- i. Prejuízos aos trabalhadores entre as quais se destacam as lesões permanentes e a perda da vida do trabalhador, a perda de renda e de trabalho.
- j. Suspensão da contratação da empresa.